



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEROR EXECUTANTE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, I, II, III, da Lei nº 8.666/93.

ASSUNTO: Trata-se de inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da empresa o **M J DA SILVA CORREA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.133/0001-90, travessa Mariz e Barros, 2321, Edifício José Viana, sala 08, Marco, CEP 66.080-471, na cidade de Belém, Estado do Pará, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCM/PA E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ.**

Conforme preceitua Artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, I, II, III, da Lei nº 8.666/93.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Após análise dos documentos contidos nos autos, observei que a empresa a ser contratado estar devidamente habilitada, apresentando habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e técnica.

Para a realização de contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação a lei exige que sejam justificados os preços, e a razão da escolha do fornecedor/executante.

Em conformidade com a consulta realizada pelo município de Canaã dos Carajás junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), que gerou a Resolução n. 11.495, onde restou consignada a viabilidade para a natureza do presente procedimento.

Tratando-se de prestação de serviços em consultoria, assessoria e treinamento de servidores públicos em contas públicas, prestação de contas ao TCM/PA e demais órgãos de controle, para atender a demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, que por sua natureza adentram as diversas particularidades que apenas determinado profissional ou escritório, em fase de sua notória especialização, teria condições de realizar, o que em tese a contratação sem licitação seria justificada.

Levando-se em consideração a notória especialização no campo de sua especialidade profissional a empresa por seu responsável técnico, demonstra desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ



sendo essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, pois entendo que a empresa, por seu responsável técnico, já que esta apresentou inúmeros atestados de capacidade técnicas comprovando sua execução atendendo as necessidades e expectativas das administrações por onde realizou seus serviços profissionais, pois foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

Ficando demonstrada pela pretensa contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma, inclusive possui o sócio e responsável técnico da empresa (Marcelo Jonathan da Silva Corrêa), possuindo diversos cursos de capacitação, experiência profissional acadêmica, com MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, pela UNINTER (Centro Universitário Internacional).

Portanto, compreendemos que os serviços a serem contratados, caso ocorra por meio de um processo de licitação tornar-se-á impossível contratar aquele que seja mais qualificado, correndo o risco de contratar o profissional ou empresa sem as devidas qualificações técnicas dentro das particularidades para a execução do objeto, além da qualificação e experiência profissional e acadêmica, devemos levar em consideração que no caso em tela a administração observa a relação de confiança para com o executor do objeto contratado, bem como sua permissão legal nos artigos acima mencionados.

Diante dos fatos narrados, deu-se a escolha do executante, **M J DA SILVA CORREA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.133/0001-907, pois em sua documentação ficou evidenciado ser o mais adequado à prestação dos serviços, pois o próprio gestor já havia assim justificado e narrado as razões da escolha do pretenso contratado.

Tucuruí/PA, 05 de agosto de 2019.

Katiane Sarraf Daibes Marques
Secretário Municipal de Saúde
Port. 097/2019 - GP